



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 398 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 765.731,12 (Setecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e trinta e um reais e doze centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

DECRETO FINANCEIRO Nº 399 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

DECRETO FINANCEIRO Nº 400 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 34.126,50 (Trinta e quatro mil e cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

PORTARIA

PORTARIA Nº 032, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Portaria de Matrícula nº 032/2024, que dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica em tempo parcial e integral: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e suas Modalidades: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola, e Educação do Campo no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Caém/BA para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C4C0-9AE5-131A-7FFC.



2

QUINTA-FEIRA
21 DE NOVEMBRO DE 2024
ANO VIII – Nº 1285
municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem



Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caém

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 398 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 765.731,12 (Setecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e trinta e um reais e doze centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 672 de 22 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$765.731,12 (Setecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e trinta e um reais e doze centavos) a saber:

Dotações Suplementares

20301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.006 - MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	4.786,64
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00
Total por Ação:	7.786,64

2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONVÊNIO - SSP

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	2.137,90
Total por Ação:	2.137,90
Total por Unidade Orçamentária:	9.924,54

20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

2.013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.500,00
Total por Ação:	2.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.500,00

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	4.126,70
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	600,00
Total por Ação:	29.726,70

2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	635.000,00
Total por Ação:	635.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	664.726,70



3

QUINTA-FEIRA
21 DE NOVEMBRO DE 2024
ANO VIII – Nº 1285
municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem



Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caém

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.35.00 / 15001002 - Servicos de Consultoria	3.500,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	12.000,00
Total por Ação:	15.500,00

2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.750,00
Total por Ação:	1.750,00

2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	39.000,00
Total por Ação:	48.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	65.250,00

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.030 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo	23.329,88
Total por Ação:	23.329,88
Total por Unidade Orçamentária:	23.329,88

Total Suplementado: 765.731,12

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.003 - INVESTIMENTOS NOS EQUIPAMENTOS DO ENSINO INFANTIL

4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	26.750,00
Total por Ação:	26.750,00

1.004 - INVESTIMENTO NOS EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.51.00 / 15410000 - Obras e Instalacoes	477.588,29
Total por Ação:	477.588,29

2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo	2.500,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	8.913,34
4.4.90.52.00 / 15410000 - Equipamentos e Material Permanente	6.500,00
Total por Ação:	17.913,34

2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	600,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigacoes Patronais	217.411,74



4

QUINTA-FEIRA
21 DE NOVEMBRO DE 2024
ANO VIII – Nº 1285
municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem



Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caém

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 218.011,71

2.168 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo

2.137,90

Total por Ação: 2.137,90

Total por Unidade Orçamentária: 742.401,24

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.028 - MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 17200000 - Obras e Instalações

23.329,88

Total por Ação: 23.329,88

Total por Unidade Orçamentária: 23.329,88

Total Anulado: 765.731,12

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 21 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 21 de novembro de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C4C0-9AE5-131A-7FFC.



5

QUINTA-FEIRA
21 DE NOVEMBRO DE 2024
ANO VIII – Nº 1285
municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem



Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caém

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 399 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 31, § 3º da lei de nº 659 de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 89 - A de 21 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	220.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigações Patronais	0,00	220.000,00
Total por Modalidade:	220.000,00	220.000,00
Total por Ação:	220.000,00	220.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	220.000,00	220.000,00
Total Geral:	220.000,00	220.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quinta-feira, 21 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 21 de novembro de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



6

QUINTA-FEIRA
21 DE NOVEMBRO DE 2024
ANO VIII – Nº 1285
municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem



Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caém

DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO FINANCEIRO Nº 400 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 672 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 34.126,50 (Trinta e quatro mil e cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 672 de 22 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 34.126,50 (Trinta e quatro mil e cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.019 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	Transferência do Salário-Educação	27.359,00
Total por Ação:		27.359,00
Total por Unidade Orçamentária:		27.359,00

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.30.00 / 16210000 - Material de Consumo	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	6.767,50
Total por Ação:		6.767,50
Total por Unidade Orçamentária:		6.767,50
Total Suplementado:		34.126,50

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15500000 - Transferência do Salário-Educação	27.359,00
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	6.767,50
Total	34.126,50

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 21 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 21 de novembro de 2024.



7

QUINTA-FEIRA
21 DE NOVEMBRO DE 2024
ANO VIII – Nº 1285
municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem



Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caém

DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C4C0-9AE5-131A-7FFC.



PORTARIA Nº 032, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Portaria de Matrícula nº 032/2024, que dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica em tempo parcial e integral: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e suas Modalidades: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola, e Educação do Campo no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Caém/BA para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no

uso

de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal do Brasil, art. 211, §2º; a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a Lei nº 8.069/90 – do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei nº 455/2014 – do Plano Municipal de Educação (PME); a Lei nº 566/2018 – do Sistema Municipal de Ensino do Município de Caém; a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 02/2023; a Lei nº 14.640/2023 que Institui o programa da Escola em Tempo Integral; a Resolução do CME nº 07/2023 – Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral; e considerando a necessidade de:

1. Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Caém/BA;
2. Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino;
3. Realizar a matrícula em todas as suas fases, para o ano letivo de 2025, nas Unidades de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos (Segmentos I e II), Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Caém/BA;
4. Definir o Calendário Padrão para o ano letivo de 2025 da Rede Municipal de Ensino de Caém/BA.



RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º. O processo da organização da matrícula, tem o objetivo de assegurar o acesso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Caém que oferecem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as Modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo, atendendo as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º. Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado por uma Comissão de matrícula, a ser formada em cada Unidade Escolar sob a coordenação do Diretor da respectiva Unidade Escolar.

Parágrafo Único. A Comissão de Matrícula será formada pelo Diretor, Vice-Diretor e o Secretário Escolar, ficando este responsável pelo recebimento, análise e arquivo da documentação do aluno.

Art. 3º. A presente Portaria regulamenta as normas, os procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de estudantes na Educação Básica em tempo parcial e integral, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Caém, conforme Anexo I.

Art. 4º. A Comissão de Matrícula das Escolas do Campo deverá mobilizar com antecedência de pelo menos três dias a comunidade a qual está situada a Unidade Escolar para realização da matrícula do ano letivo de 2025.

Art. 5º. A Unidade Escolar deverá zelar pela fidelidade na coleta de dados, registro dos



documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula, conforme cronograma previsto no Anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação irá monitorar o processo de matrícula com visitas ao acompanhamento de dados, através de técnicos previamente selecionados.

Parágrafo Único. A matrícula em regime de progressão parcial (dependência) do estudante para ano seguinte será realizada nas Unidades Escolares com a mesma oferta em dois turnos, observando o disposto na Lei nº 9.394/96.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 7º. O número de estudantes por classes, deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de Ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido no Anexo II desta Portaria, o diretor deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para os devidos encaminhamentos.

Art. 8º. O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 7h às 22h30min de acordo com a organização do quadro a seguir:

DESCRIÇÃO		TURNO	PERÍODO
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche	Integral	Das 8h às 15h
	Pré-Escola	Integral	Das 8h às 15h
ENSINO FUNDAMENTAL	Fundamental I	Integral	Das 8h às 15h30min
	Fundamental II	Integral	Das 7h30min às 15h30min
	Fundamental II	Matutino	Das 7h às 12h
		Vespertino	Das 13h às 17h
EJA	Educação de Jovens e Adultos	Noturno	Das 19h às 22h30min
AEE	Atendimento Educacional Especializado	Matutino	Das 8h às 12h
		Vespertino	Das 13h às 17h



Parágrafo Único. As Unidades Escolares que atendem a Educação em Tempo Integral obedecerão a uma carga horária de:

- I Educação Infantil (Creche) – 35 horas semanais;
- II Educação Infantil (Pré-Escola) – 35 horas semanais;
- III Ensino Fundamental Anos Iniciais – 37 horas semanais;
- IV Ensino Fundamental Anos Finais – 40 horas semanais.

Art. 9º. Será garantida a acessibilidade a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, observando no ato da matrícula:

- I Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno do Espectro Autista (TEA), por turma;
- II Reduzir em 10% do número máximo de alunos por turma, para cada aluno com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 10º. O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima de sua residência.

§ 1º O estudante na faixa etária de 15 (quinze) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno.

§ 2º A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na rede municipal.

§ 3º A direção da Unidade Municipal de Ensino, no caso do § 2º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.



Art. 11º. Cabe a Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o final de março, assegurando o número de estudantes estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único. No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a Unidade Escolar fica autorizada a matricular outro estudante na vaga recorrente desse cancelamento, admitindo-se em caso de retorno a realização de nova matrícula onde exista vaga.

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 12º. O processo de matrícula será organizado em três etapas:

- I Pré-Matrícula (Anexo V);
- II Renovação de Matrícula (Anexo VI);
- III Matrículas Novas (Anexo VI).

Art. 13º. No ato da nova matrícula ou na confirmação de matrícula, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I Original do Histórico Escolar ou declaração/atestado de escolaridade;
- II Original e cópia da Certidão de Registro Civil para fins de conferência;
- III Original e cópia Cédula de Identidade para fins de conferência;
- IV Original e cópia do CPF para fins de conferência;
- V Cópia do comprovante de residência;
- VI Duas (02) fotos 3X4 recentes;
- VII Cópia do Cartão de Vacinação atualizado;
- VIII Cópia do Cartão do SUS;
- IX Número de Identificação Social (NIS).

§ 1º Para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos especificados neste artigo, a cópia do Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, se homem.



§ 2º No ato da matrícula a pasta do aluno deve conter os seguintes documentos:

- Ficha Individual;
- Declaração de Escolaridade (caso venha transferido) com validade de 30 dias a partir da data de sua expedição;
- Comprovante de matrícula ou renovação;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou RG do estudante;
- Cópia do comprovante de Residência;
- Termo de Responsabilidade;
- Foto 3x4;
- Cópia do cartão de vacina;
- Cópia do Cartão SUS.

§ 3º Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I O curso, a série/ano do estudante no ano letivo de 2024 ou de anos anteriores;
- II O curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025.

§ 4º O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

§ 5º Para o estudante pertencente à rede pública municipal de ensino, será emitido Declaração de Escolaridade.

§ 6º Excepcionalmente será aceita a matrícula na rede pública municipal de ensino, de candidatos sem a Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade e que nunca frequentaram a escola, desde que observados os termos art.24 inciso II, alínea C, da Lei 9.394/96.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL



Art. 14º. Para as matrículas novas na Educação Infantil será observada:

GRUPO I

Idade de 1 (um) ano a 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

GRUPO II

Idade de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

GRUPO III

Idade de 3 (três) anos a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

GRUPO IV (Pré-Escola)

Idade de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

GRUPO V (Pré-Escola)

Idade de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

§ 1º Dar-se-á a matrícula em Centro Municipal de Educação Infantil, conforme legislação vigente, para crianças com idades representadas nos Grupos I, II, III; na Pré- Escola, para as crianças com idades representadas nos Grupos IV e V, deste artigo.

§ 2º Na localidade onde não existe Centro Municipal de Educação Infantil, os Grupos IV e V serão ofertados na escola mais próxima da residência do discente, após análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A matrícula de criança do Grupo I, II e III será ofertada apenas nos Centros Municipais de Educação Infantil conforme Anexo III, dando prioridade às famílias em condição de alta e média vulnerabilidade social, observando o local de residências dos pais ou responsável.

Art. 15º. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil/Pré-Escola de crianças que completam 4(quatro) ou 5(cinco) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, art. 5º, §2º e §3º da Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 16º. As crianças que completarem 6 anos após o dia 31 de março devem ser



matriculadas na Educação Infantil, Pré-Escola, Grupo V.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17º. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacional vigentes.

§ 1º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola, Grupo V).

§ 2º Os três anos iniciais (1º, 2º e 3º anos) do Ensino Fundamental na rede municipal de ensino estão organizados em um Bloco Pedagógico, não passível de interrupção, considerando a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar na passagem do primeiro para o segundo ano, e deste para o terceiro. A progressão continuada assegura a todos os estudantes a oportunidade de ampliar, sistematizar e aprofundar as aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos (Resolução CNE/CNB nº 7, 2010 artigo 30).

§ 3º Os estudantes com 7 (sete) anos de idade ou mais que ingressarem em Unidade Escolar da rede municipal de ensino serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, podendo ser reclassificados, quando for o caso, conforme o disposto na Lei 9.394 de 1996, art. 23, parágrafo 1º, combinados com a Resolução do CME Nº 05 de 20 de setembro de 2023.

Art. 18º. Será ofertada no diurno, a matrícula no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do 1º ao 9º ano na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.



Art. 19º. A matrícula do estudante em regime de Progressão Parcial, será realizada em unidade escolar que ofereça a mesma etapa de ensino nos 02 (dois) turnos, observando a Resolução do CME Nº.05 de 20 de setembro de 2023.

Art. 20º. As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento, no período de realização da matrícula para os estudantes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 21º. A modalidade de ensino da EJA está pautada na Resolução CNE/CEB nº 7/2010 no seu Art. 44 e na Resolução do CME nº 02/2023 a qual estabelece as diretrizes da Modalidade de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental ofertado em instituições de educação da Rede Municipal de Ensino de Caém.

Art. 22º. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverão ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames de recuperação, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total da carga horária, cumprindo as disposições contidas na Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Art. 23º. A idade mínima para a matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental.

Art. 24º. Na escola em que a quantidade de estudantes não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido no Anexo II desta Portaria, o diretor deverá procurar a Secretaria de Educação para os devidos encaminhamentos.

Art. 25º. A modalidade da EJA será organizada em dois Segmentos com duração de cinco anos (3 anos equivalentes ao Ensino Fundamental Anos Iniciais e 2 anos para o Ensino Fundamental Anos Finais), sendo estes, subdivididos em Etapas, conforme o apresentado abaixo:



SEGMENTO I

Etapa I - (corresponde ao 1º ano, cursos equivalentes ou programas de alfabetização);

Etapa II - (corresponde aos 2º e 3º anos, ou cursos equivalentes);

Etapa III - (corresponde aos 4º e 5º anos, ou cursos equivalentes).

SEGMENTO II

Etapa IV - (corresponde aos 6º e 7º anos, ou cursos equivalentes);

Etapa V - (corresponde aos 8º e 9º anos, ou cursos equivalentes).

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Educação oferta o Projeto Educar para Transformar, em favor do fortalecimento do processo de alfabetização de jovens, adultos e idosos, enriquecendo seus conhecimentos e melhorando suas competências. As matrículas dessa modalidade serão realizadas nas unidades escolares, seguindo as normativas da Lei Municipal nº 665, de 19 de junho de 2023.

Art. 26º. As unidades de ensino deverão organizar-se para atender as demandas de matrículas de EJA no período correspondente à oferta desta modalidade de ensino, caso atenda as determinações do Anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 27º. Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, Transtorno do Espectro Autista (TEA) com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE), em sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

§ 1º Na inexistência de sala de recursos multifuncionais, na unidade escolar em que o estudante foi matriculado, o gestor escolar deverá encaminhá-lo para uma



unidade escolar do entorno ou para para Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 2º No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

§ 3º Os pais ou responsáveis pelo aluno matriculado, deverá informar sobre possível deficiência, transtorno global do desenvolvimento/ altas habilidades/superdotação, Transtorno do Espectro Autista (TEA), que ateste sua necessidade educacional especial ou apresente outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo definido pela escola.

Art. 28º. Será garantida a acessibilidade a Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, bem como nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola e do Campo na Rede Pública Municipal de Ensino, observado no ato da matrícula:

- I Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com deficiências, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, Transtorno do Espectro Autista (TEA) por turma;
- II Reduzir em 10% do número máximo de alunos por turma, para cada aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades, superdotação.

Art. 29º. Será admitido que os estudantes público-alvo da educação especial na perspectiva inclusiva da Rede Regular, sejam matriculados também, em classe de Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme estabelece o artigo 9º - A do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de Novembro de 2007.



CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA E DO CAMPO

Art. 30º. No âmbito da Educação Escolar Quilombola e do Campo deve ser ofertada por estabelecimentos de ensino, localizados em comunidades reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis como quilombolas, rurais e urbanas, bem como por estabelecimentos de ensino próximos aos territórios quilombolas e que recebem parte significativa dos seus estudantes.

I Os princípios que regem a Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo são o respeito e reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira e especificidades da área rural como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional; a proteção das manifestações da cultura afro-brasileira; a valorização da diversidade étnico-racial; a promoção do bem de todos.

Art. 31º. Quanto ao preenchimento da autodeclaração étnica das/dos estudantes, far-se necessário dar atenção ao campo cor/raça que deverá ser preenchido e revisto a cada renovação de matrícula, após consulta às/aos mesmas/os:

- I As/os estudantes integrantes dos povos e comunidades tradicionais deverão indicar essa informação no ato da matrícula, entre quilombola;
- II A responsabilidade pela formação étnico-racial quando maior de 16 anos, será da/o próprio/o estudante; e para os demais, será das/os mães/ pais ou responsáveis.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 32º. As Matrículas das escolas de Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental, seguirá as mesmas normas da matrícula dessa portaria.

Parágrafo Único. As escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral, adotarão as diretrizes de ampliação da jornada escolar conforme Portaria do MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que estabelece ações estratégias no âmbito do Programa



Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 33º. Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade de estudos aos discentes que mantiverem frequência na mesma Unidade Escolar no ano letivo de 2024. (Anexo I)

§ 1º Os alunos concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental anos iniciais, deverão ser matriculados em Unidades Escolares que ofereçam o ensino do 6º ano do Ensino Fundamental Anos Finais, relacionadas no Anexo III desta Portaria.

§ 2º Quando de interesse do estudante, a mudança de unidade escolar fica condicionada à existência de vagas no turno pretendido.

Art. 34º. A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante ou responsável, através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares (Anexo VI), sob pena de perda da vaga na Unidade Escolar em que estuda.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA PARA ALUNOS NOVOS

Art. 35º. Será ofertada na Etapa da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, bem como, a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo vagas nas Unidades Escolares para alunos:

- I De 1 a 3 anos, nos Centros Municipais de Educação Infantil; e 4 e 5 anos nas Unidades Escolares, nos Centros Municipais de Educação Infantil que atendem Pré- Escola;
- II De 6 a 14 anos nas Unidades Escolares que atendem o Ensino



Fundamental Regular, no turno diurno; e

- III A partir de 15 anos, em Unidades Escolares que atendem a modalidade em Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- IV De 1 ano a 18 anos, no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE).

CAPÍTULO X

DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025

Art. 36º. Fica estabelecido o Calendário Escolar padrão para o ano letivo de 2025 a ser obedecido pelas Unidades Escolares conforme o Anexo VII desta Portaria.

Parágrafo Único. O Calendário Escolar terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em

200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 37º. Constatada a infrequência do estudante de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos, no período de uma semana ou sete dias letivos alternado no período de 1 (um) mês a unidade escolar, depois de esgotado os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar a Secretaria Municipal da Educação, Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho Tutelar e na inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 38º. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I Por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;
- II Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III Por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.



Parágrafo Único. Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a Unidade Escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 39º. A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do Calendário Escolar 2025 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda Unidade Escolar.

Art. 40º. A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 41º. Não serão concedidas férias aos Diretores, Vice-diretores e Secretários das Unidades escolares no final do ano letivo e período de matrícula.

Paragrafo Único. Em se tratando dos Servidores Adminstrativos, estes terão direito a férias conforme organização interna da instituição, respeitando o disposto no Art. 39º.

Art. 42º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caém/BA, 21 de novembro de 2024.

Ronaldo Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

DESCRIÇÃO	PERÍODO
1 - Pré-Matricula: para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024, e que permanecerão na mesma Unidade Escolar.	De 21 a 29 de novembro de 2024
2 - Renovação: para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024, e que permanecerão na mesma Unidade Escolar.	De 06 a 17 de janeiro de 2025
3 - Transferência de concluintes: alunos do 5º e 9º Ano e da EJA: para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	De 13 a 17 de janeiro de 2025
4 - Transferência por interesse próprio: para alunos regularmente matriculados no ano de 2024 na Rede Municipal de Ensino, que estejam transferindo-se de uma unidade escolar, por motivo de interesse particular, decunho econômico ou social.	De 13 a 17 janeiro de 2025
5 - Matrícula Nova: para alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino no ano de 2024.	De 13 a 15 de janeiro de 2025
6 - Matrícula Nova: para alunos NÃO pertencentes a Rede Municipal de Ensino e que queiram ingressar no ano de 2024.	De 15 a 17 de janeiro de 2025



ANEXO II
NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA ETAPA
OU MODALIDADE DE ENSINO

ESTUDANTES POR CLASSE	Nº DE ALUNOS	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil - Creche - Grupo I - 1 (um) a 1 ano e onze meses.	6 a 8	Cada turma poderá receber até dois alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.
Educação Infantil - Creche - Grupo II - 2 (dois) a 2 (dois) anos e onze meses.	12	
Educação Infantil - Creche - Grupo III - 3 (três) a 3 (três) anos e onze meses.	18	
Educação Infantil - Pré Escola - Grupo IV e V - 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.	20	
Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º Ano (Bloco Pedagógico).	20/25	
Ensino Fundamental - 4º e 5º Ano.	25/30	
Ensino Fundamental - 6º ao 9º Ano.	25/30	
EJA SEGMENTO I - ETAPAS I, II e III.	25/30	
EJA SEGMENTO II - ETAPAS IV e V.	25/30	

ANEXO III

RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÉM ANO LETIVO 2025

Nº	CÓDIGO INEP	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	SEGMENTO	TURNO DE FUNCIONAMENTO			
					INTEGRAL	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
01	29484111	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LICINHA	FAZENDA BOM JARDIM/MONTEIRO, S/N, ZONA RURAL, CAÉM-BA.	CRECHE (1 a 3 anos)	X			
				PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos)	X			
02	29432863	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÃE BEBÊ	RUA MARCELO GUIMARÃES FILHO, S/N, PAULO ROBERTO, CAÉM-BA.	CRECHE (1 a 3 anos)	X			
03	29484030	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INÊS MARIA DE JESUS	FAZENDA VÁRZEA QUEIMADA, S/N, POVOADO DE PIABAS, CAÉM-BA.	CRECHE (1 a 3 anos)	X			
				PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos)	X			
04	29432871	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE	COMPLEXO DE PRAÇAS, S/N, POVOADO DE PIABAS, CAÉM-BA.	CRECHE (1 a 3 anos)	X			
				PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos)	X			
05	29432901	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL REINO ENCANTADO	AVENIDA ITAPICURU MIRIM, S/N, DISTRITO DE GONÇALO, CAÉM-BA.	CRECHE (1 a 3 anos)	X			
06	29068304	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	RUA AFRÍSIO VIEIRA LIMA, S/N, DISTRITO DE GONÇALO, CAÉM-BA.	ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Finais)		X	X	
07	29673623	COLÉGIO MUNICIPAL PADRE ALFREDO HAASLER	AVENIDA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO, CAÉM-BA.	ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Finais)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA)				X
08	29068347	ESCOLA MUNICIPAL ALFERES QUINTINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	FAZENDA BOM JARDIM, S/N, ZONA RURAL, CAÉM-BA.	ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA)				X
09	29069050	ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADA NECY NOVAES	AVENIDA ITAPICURU MIRIM, S/N, DISTRITO DE GONÇALO, CAÉM-BA.	ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	X			
10	29068916	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS	FAZENDA VÁRZEA QUEIMADA, S/N, POVOADO DE PIABAS, CAÉM-BA.	ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA)				X
11	29068703	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FREITAS DE ANDRADE	FAZENDA VÁRZEA DA PEDRA, S/N, ZONA RURAL, CAÉM-BA.	PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA)				X
12	29068932	ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DOS SANTOS	FAZENDA VÁRZEA DANTAS, S/N, ZONA RURAL, CAÉM-BA.	PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	X			

				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA)				X
13	29068851	ESCOLA MUNICIPAL PAROQUIAL DE GONÇALO	AVENIDA ITAPICURU MIRIM, S/N, DISTRITO DE GONÇALO, CAÉM-BA.	PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA)				X
14	29069042	ESCOLA MUNICIPAL OTÁVIO MANGABEIRA	AVENIDA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO, CAÉM-BA.	ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	X			
15	29422108	ESCOLA MUNICIPAL SANTO EXPEDITO	FAZENDA OITEIRO, S/N, ZONA RURAL, CAÉM-BA.	PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA)				X
16	29068800	ESCOLA MUNICIPAL TEODORO LUCIANO DA SILVA	PRAÇA JOÃO SOUZA DOS REIS, S/N, POVOADO DE PIABAS, CAÉM-BA.	ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Finais)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA)				X
17	29069076	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARNÓBIO XAVIER DE OLIVEIRA	AVENIDA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO, CAÉM-BA.	PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	X			
18	29480280	CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PROFESSOR EMÍDIO	RUA ADALBERTO SEBASTIÃO MOREIRA RIOS, S/N, CENTRO, CAÉM-BA.	CRÉCHE (1 a 3 anos)		X	X	
				PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos)		X	X	
				ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)		X	X	
				ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Finais)		X	X	
				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA)		X	X	

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

(Dados da Unidade Escolar, Código INEP, Endereço, etc.)

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que _____,
portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____ nascido(a) em
_____/_____/_____, no Município de _____, Estado _____, filho(a)
de _____

_____,
morador(a) (da rua/avenida/bairro e nº) _____:

☐ É aluno(a) regularmente matriculado(a) no(a) _____
(Turma, ano/série, da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II) neste Estabelecimento de Ensino, no
turno _____ do corrente ano letivo.

☐ Solicitou transferência nesta data e seu Histórico Escolar será entregue no prazo de 60 (sessenta)
dias, tendo direito a matriculá-se no(a) _____ (Turma,
ano/série, da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II).

☐ Concluiu o(a) _____ (Turma, ano/série, da Educação Infantil,
Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II) e o Histórico Escolar do(a) referido(a) aluno(a) será entregue no
prazo de 60 (sessenta) dias.

☐ Foi aluno(a) regularmente matriculado(a) no(a) _____
(Turma, ano/série, da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II) no ano letivo de _____,
nesta Unidade de Ensino, tendo sido considerado(a) apto(a), para prosseguir os estudos no(a)
_____ (Turma, ano/série, da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino
Fundamental II).

ATENÇÃO!

1. Esta declaração só é válida apenas com um item assinalado e, devidamente preenchido sem emendas ou rasuras;
2. Este documento, tem validade por 60 dias, devendo ser substituído pelo Histórico Escolar;
3. É imprescindível apor o código de segurança no espaço de observação.

Caém-BA, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Diretor/Vice-Diretor ou Secretário Escolar autorizado

ANEXO V
FORMULÁRIO DE PRÉ-MATRÍCULA 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

FORMULÁRIO DE PRÉ-MATRÍCULA 2025									
UNIDADE DE ENSINO									
DADOS PESSOAIS DO(A) ALUNO(A)									
NOME COMPLETO									
DATA DE NASCIMENTO		/		/		CPF		NIS	
FILIAÇÃO									
NOME DA MÃE									
NOME DO PAI									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
ENDEREÇO									
PONTO DE REFERÊNCIA									
TELEFONE		()		-		WHATSAPP		() SIM () NÃO	
ANO/TURMA QUE O(A) ALUNO(A) CURSARÁ EM 2025									
POSSUI ALGUMA DIFICIÊNCIA, SÍNDROME OU TRANSTORNO? ESPECIFIQUE.								() SIM () NÃO	
OBSERVAÇÕES:									

Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E NOVA MATRÍCULA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

FOTO
3X4

(ATENÇÃO! PREENCHA COM LETRAS DE FORMA; UTILIZE OS CÓDIGOS PARA CAMPOS INDICADOS NAS LEGENDAS.)

FORMULÁRIO DE MATRÍCULA – FICHA DO ALUNO																																												
UNIDADE DE ENSINO										ETAPA DE ENSINO					ANO		TURMA		TURNOS																									
CÓDIGO DO INEP										ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL					Nº DA MATRÍCULA DO(A) ALUNO(A)																													
										SIM					NÃO																													
NOME COMPLETO DO(A) ALUNO(A)																																												
DATA DE NASCIMENTO										SEXO					LOCALIZAÇÃO/ZONA DE RESIDÊNCIA																													
										MASCULINO					FEMININO					URBANA					RURAL																			
ENDEREÇO COMPLETO (Preencher com: Logradouro, Nº, Ponto de Referência, Localidade, CEP, Município e Estado.)																																												
MORA COM																																												
PAIS										APENAS COM A MÃE					APENAS COM O PAI					SOZINHO					CÔNJUGE					OUTROS														
FILIAÇÃO 1																																												
FILIAÇÃO 2																																												
TELEFONE DO(A) ESTUDANTE										TELEFONE – OPÇÃO 1					TELEFONE – OPÇÃO 2																													
E-MAIL										POSSUI FILHOS										QUANTOS																								
										SIM										NÃO																								
DECLARAÇÃO DE COR/RAÇA																																												
BRANCA										AMARELA					PRETA					PARDA					INDÍGENA					NÃO DECLARADA														
NACIONALIDADE																																												
BRASILEIRA										BRASILEIRA (NATURALIZADO)					ESTRANGEIRA										NOME DO PAÍS																			
ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, TGD, TEA OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO																																												
SIM										NÃO																																		
DEFICIÊNCIA																																												
BAIXA VISÃO										CEGUEIRA					SURDEZ					AUDITIVA					FÍSICA					INTELLECTUAL					MONOCULAR					MÚLTIPLA				
TGD										TEA					OUTROS																													
TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO										TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA					ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO																													
POSSUI ALGUMA DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM DIAGNOSTICADA																																												
DISLEXIA										DISCALCULIA					DISGRAFIA					DISORTOGRAFIA					DISLALIA					TDAH														
NIS - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL										BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA					UTILIZA TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR																													
										SIM					NÃO					SIM					NÃO																			
RG - CARTEIRA DE IDENTIDADE										DATA DE EXPEDIÇÃO					UF					ÓRGÃO EXPEDIDOR																								
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS										SUS - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE																																		
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO MATRICULA Nº										LIVRO					FOLHAS																													

LEGENDA 1 – ETAPA/MODALIDADE DE ENSINO

ETAPA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	1	CRECHE
	2	PRÉ-ESCOLA
	3	ENSINO FUNDAMENTAL I
	4	ENSINO FUNDAMENTAL II
MODALIDADE	5	EJA

LEGENDA 2 – TURNO

TURNO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	I	INTEGRAL
	M	MATUTINO
	V	VESPERTINO
	N	NOTURNO

Caém/BA, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Responsável pela Matrícula

Assinatura do Responsável pelo Aluno/Estudante



COMPROVANTE DE MATRÍCULA

Unidade de Ensino:

Nome do (a) Aluno(a):

Etapa ou Modalidade:

Ano:

Turma:

Turno:

Data de Matrícula:

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C4C0-9AE5-131A-7FFC.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C4C0-9AE5-131A-7FFC.

ANEXO VII
CALENDÁRIO LETIVO 2025

CALENDÁRIO LETIVO 2025

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Maió

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

I UNIDADE.
II UNIDADE.
III UNIDADE.

FERIADOS.
PERÍODO RECUPERAÇÃO.
CONSELHO DE CLASSE E RESULTADOS FINAIS.

SEMANA PEDAGÓGICA
FERIADO LETIVO
RECESSO JUNINO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
JORNADA PEDAGÓGICA	10/02/2025 - 14/02/2025
INÍCIO DO ANO LETIVO	17/02/2025
RECESSO DE CARNAVAL	01/03/2025 - 04/03/2025
RECESSO JUNINO	18/06/2025 - 02/07/2025
TÉRMINO DO ANO LETIVO	18/12/2025
PERÍODO DE RECUPERAÇÃO	19/12/2025 - 23/12/2025
CONSELHO DE CLASSE (FINAL)	26/12/2025
RESULTADO FINAL	29/12/2025

ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES	
I UNIDADE	De 17 de fevereiro à 23 de maio de 2025 – 65 dias letivos.
II UNIDADE	De 26 de maio à 11 de setembro de 2025 – 69 dias letivos.
III UNIDADE	De 12 de setembro à 18 de dezembro de 2025 – 66 dias letivos.

MESES	DIAS	FERIADOS LETIVOS	FERIADOS
FEVEREIRO	10	-	-
MARÇO	19	-	03 e 04 - Carnaval
ABRIL	20	08 - Aniversário da Cidade	08 - Aniversário da Cidade 18 - Sexta-feira Santa 20 - Páscoa 21 - Tiradentes
MAIO	21	-	1º - Dia do Trabalhador
JUNHO	12	-	19 - Corpus Christi 24 - São João 29 - São Pedro
JULHO	21	-	02 - Independência da Bahia
AGOSTO	21	-	-
SETEMBRO	22	07 - Independência do Brasil	07 - Independência do Brasil 29 - São Miguel Arcanjo
OUTUBRO	21	-	12 - Nossa Senhora Aparecida e Dia das Crianças 15 - Dia do Professor 28 - Dia do Servidor Público
NOVEMBRO	19	-	02 - Finados 15 - Proclamação da República 20 - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
DEZEMBRO	14	-	25 - Natal
TOTAL DIAS LETIVOS	200		